



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI Nº 1.975/2017

Dispõe sobre a Autorização para fornecimento de cascalho/piçarra para terceiro de dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal da Manduri **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado por esta Lei, a fornecer ao Sr. IRINEU ARI SIMONETTI, aproximadamente 700 m<sup>3</sup> (setecentos metros cúbicos) de cascalho/piçarra para execução de serviços de cascalhamento do acesso da estrada municipal àquela propriedade, denominada Fazenda Dois Irmãos, localizada na Rodovia Vicinal "Miguel Marvullo", Km 04.

**Art. 2º** - A extração e o transporte do cascalho/piçarra serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sr. IRINEU ARI SIMONETTI.

**Art. 3º** - Como contrapartida, o Sr. IRINEU ARI SIMONETTI fará a extração da mesma quantidade de cascalho/piçarra, sem ônus, que ficará depositada no local da extração, para uso exclusivo do nosso município.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Manduri, 17 de março de 2017.

  
**PAULO ROBERTO MARTINS**  
**PREFEITO**

Publicada e registrada na Secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra.

  
**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**